



SUMÁRIO

- PARECER CME Nº 001/2020.
PORTARIA Nº 02/2019 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.
- DECRETO Nº 014 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.
- TERMO DE PERMUTA DE FUNCIONÁRIOS - CANARANA/CAFARNAUM
- 3º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 013/2017



Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01

PARECER CME Nº 001/2020

**APROVA O CALENDÁRIO LETIVO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA
O ANO DE 2020**

O Conselho Municipal de Educação de Canarana/ BA, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Municipal Nº 045/09, de 31 de dezembro de 2009, Art. 1º, baixa o seguinte:

PARECER

Art. 1º Fica aprovado, conforme ata de reunião o Calendário Letivo das Escolas Municipais para o ano de 2020, em anexo, desenvolvido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Canarana/ BA.

Art. 2º O referido Calendário deverá ser cumprido para os devidos fins a que se destina em toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º Este Parecer entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Canarana/ BA, 28 de janeiro de 2020.

Orlando Miranda de Andrade
Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01

ANEXO I

Calendário 2020

Calendar grid for 2020 showing months from January to December. Each month includes a grid of days with color coding and a list of school holidays (Dias Letivos) with their respective dates and names.



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Portaria nº 02/2019 de 24 janeiro de 2020

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Canarana no ano de 2020.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;
- Definir prazos para envio de documentos institucionais das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal Pública de Ensino para o ano letivo de 2020.

§ 1º - O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido na Tabela 1 desta portaria;

§ 2º - As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

§ 3º - Não será aceita a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 4º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável legal, sem intermédio de terceiros, por meio da matrícula direta na escola;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



§ 5º - Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano.

Art. 2º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

Art. 3º - Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PÚBLICO DA MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação de Matrícula: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal;	Renovação automática feita a partir da confirmação de continuidade do educando na escola pelos pais ou responsáveis. 21 a 31 de janeiro de 2020
Alunos novos oriundos de outra Escola/Núcleo e/ou Rede de Ensino;	03 a 21 de fevereiro de 2020

Tabela 1

Parágrafo Único - Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia 13 de março de 2020, considerando esta a última data para ingresso inicial na Rede Municipal de Ensino.



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 4º - As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.

Art. 5º - Não serão concedidas férias ao corpo administrativo, no período de matrícula.

Art. 6º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos/escolas) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- II.** Atestado de vacina ou declaração dos pais ou responsável legal do aluno, assegurando estar em dia com as vacinas ou ainda cópia do cartão de vacina para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais para estudantes com idade até 18 anos;
- III.** Cópia do CPF do estudante;
- IV.** Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- V.** 02 fotos 3 x 4 recentes;
- VI.** Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
- VII.** Xerox do Cartão do SUS;
- VIII.** Número do NIS.

§ 1º - No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;

§ 2º - A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no ato da matrícula cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.

§ 3º - No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade (Anexos II e III) comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, que deverá ser emitido devidamente preenchido, conforme modelo em anexo nesta portaria.

Art. 7º - Para fins de organização do processo de matrícula, as creches: Casulo Mãe Tunica, Casulo Sossego da Mamãe, Casulo Mãe Ana, Jonelice Ferreira Damasceno e Jandira de Souza Miranda deverão obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos nesta portaria para a ocupação das vagas existentes na unidade de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 02 e 03 anos de idade.

§ 1º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;

§ 2º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.

Art.8º - Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série e o curso que o educando (a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CNE/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

SÉRIE	IDADE
Maternal II - Creche	Para crianças de 2 anos completos até 31/03/2020



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Maternal III - Creche	Para crianças de 3 anos completos até 31/03/2020
Grupo 4 - Pré- Escola	Para crianças de 4 anos completos até 31/03/2020
Grupo 5 - Pré-Escola	Para crianças de 5 anos completos até 31/03/2020
1º Ano do Ens. Fundamental de 09 Anos	Para crianças de 6 anos completos até 31/03/2020

Tabela 2

§ 1º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural com previsão de classes multisseriadas, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

Art. 10 - Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:

- I. Baixa Renda:** Criança cuja família participa de algum programa de assistência social;
- II. Medida Protetiva:** Criança em situação de vulnerabilidade social;
- III. Risco Nutricional:** Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde;
- IV. Necessidades Especiais:** Criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação
- V. Mãe Trabalhadora:** Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência (acrescentar necessidade de laudo para a presença de cuidador);



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



§ 1º - O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
BAIXA RENDA	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social onde seja confirmado a participação em algum programa social do Governo Federal ou do município de Canarana.
MEDIDA PROTETIVA	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário que comprove tal situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana.
MÃE TRABALHADORA	Apresentar um dos documentos abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada; b) Último contra-cheque; Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham informalmente: Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis pela área adstrita; ou Declaração do agente comunitário de saúde e da enfermeira responsáveis com relatório/laudo médico para atestar a incapacidade de cuidadores em função de deficiências/dependência.

Tabela 3

Art. 11 - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canarana deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 1º - Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima a residência do aluno candidato.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

Art. 12 - O estudante com necessidade educacional especial, em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na escola regular.

Parágrafo Único - É permitida a matrícula de até 03 alunos com necessidade educacional especial diversa por turma, exceto surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 estudantes por turma, devidamente diagnosticados, através da apresentação do relatório médico atualizado.

Art. 13 - Fica definido que o número de educando(a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, página 93.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS POR TURMA	OBSERVAÇÃO
Maternal II - Creche	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB nº 09/2009, de 02 de abril de 2009.
Maternal III - Creche	20	
Grupo 4 - Educação Infantil	25	Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades educativas especiais diversas, Devidamente
Grupo 5 - Educação Infantil	25	



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



1º e 2º ano - Anos Iniciais	25	diagnosticados. Caso este quantitativo seja superior a três alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, exceto em caso de cegueira e incapacidade física.
3º ao 5º Ano - Anos Iniciais	30	
6º ao 9º ano - Anos Finais	35	
EJA	35	

Tabela 4

§ 2º - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;

§ 4º - Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;

§ 5º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

Art. 14 - Fica estabelecido que o (a) educando (a) com Necessidades Educativas Especiais - NEE deverá ser matriculado em unidade escolar regular e sempre que possível, deverá ser atendido também nas salas de recursos multifuncionais com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a diagnóstico os casos de deficiência auditiva, baixa visão e deficiência intelectual.

Art. 15 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo I, para o ano letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o período de Plano de Apoio Pedagógico para alunos com baixo rendimento e, qualquer alteração deste pela escola, a equipe escolar será responsável pela reorganização dos dias e cumprimento do tempo letivo determinado pela Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º - É facultado às escolas núcleos apresentarem proposta de Calendário Escolar Especial para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas com justificativa devidamente fundamentada, à Secretaria Municipal de Educação, até 14 de fevereiro de 2020, para análise e parecer da Secretaria Municipal da Educação - SEMEC.

§ 2º - Será permitido à unidade escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões socioeconômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação.

§ 3º- A Jornada Pedagógica do ano letivo 2020 ocorrerá no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020.

§ 4º - A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.

Art. 16 - Na elaboração do Horário Escolar 2020, a Direção



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Etapa Formativa;

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

§ 2º - Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão dentro da carga horária do professor.

§ 3º - A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por registro de frequência, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.

§ 4º - O Horário Escolar deverá estar publicado no 1º dia de aula.

Art. 17 - Ficam determinados os prazos para encaminhamento dos documentos institucionais e controle de gestão das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação - Gabinete e Departamento de Planejamento Pedagógico conforme cronograma Anexo IV desta Portaria.

§ 1º - Os documentos institucionais compreendem: Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Gestão da Escola; Projeto Pedagógico; Projeto Institucional de Leitura; Plano de Apoio Pedagógico Trimestral; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários;

§ 2º - O Projeto Político Pedagógico, deverá ser específico de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, incluindo os conhecimentos construídos pela equipe escolar.

§ 3º - Havendo impossibilidade de envio no prazo previsto dos documentos pedagógicos (Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Gestão da Escola; Projeto Pedagógico; Plano de Apoio Pedagógico Trimestral; Resultados de Diagnósticos Institucionais;) quando justificado pela Gestão Escolar a Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Técnica Pedagógica poderá prorrogar o prazo com tolerância máxima de 8 (oito) dias úteis;



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 18 - A previsão de datas e períodos de aplicação de Diagnósticos de Sistema de Escrita, Matemática, de Leitura e Produção Textual, de Simulados e datas de Reuniões de Rede, Oficinas Pedagógicas e Seminários Didáticos, Internos e Avaliativos estão disponíveis no Anexo V desta Portaria.

Art. 19 - Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.

Art. 20 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.

Art. 21 - A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.

Art. 22 - A Unidade Escolar fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana - Bahia, 21 de janeiro de 2020.

MÁRCIA ALMEIDA NOVAES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Educação



Government of the State of Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO I
Calendário 2020

Calendar grid for 2020 showing months from January to December. Each month includes a grid of days with color-coded highlights and a summary box for school days (Dias Letivos) and public holidays.



Governo do Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
 CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA – ANO 2020

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO					
Nome do Aluno: _____		Sexo: _____	Cor: _____	Data de Nascimento: _____	
Naturalidade: _____	UF: _____	Nacionalidade: _____	País de Nascimento _____	Matricula N°: _____	
Possui Deficiência: _____ Não Possui					
Série/Ano: _____	Turma: _____	Turno: _____	I U (EDUCACENSO): _____	Cartão SUS N°: _____	NIS: _____
DOCUMENTO DO ALUNO					
Tipo de Documento: _____		N°: _____	Livro: _____	Folha: _____	Data de Emissão: _____
Orgão Emissor: _____ - -			Matriculado em: _____ Participa do PBF: _____ Não		
RG Número: _____	Data de Emissão: _____	CPF: _____			
ENDEREÇO DO ALUNO					
Endereço: _____				Bairro: _____	
Zona: _____	Cidade: _____	CEP: _____	UF: _____	País: _____	
Telefone: _____	E-mail: _____				
DADOS DOS RESPONSÁVEIS					
Pai: _____			Profissão: _____		
RG: _____	CPF: _____				
Mãe: _____			Profissão: _____		
RG: _____	CPF: _____				
Responsável: _____					
RG: _____	CPF: _____				

Assinatura do Responsável

DIRETOR(A)



Governo do Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Canarana
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
 CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



DADOS DE ESCOLARIDADE

ANO LETIVO	Nº DA MATRÍCULA	ANO ESCOLAR	TURNO	TURMA	DATA DA MATRÍCULA

ANO LETIVO	ASSINATURA DO PAI / MÃE OU RESPONSÁVEL
2017	
2018	
2019	
2020	
2021	

OBSERVAÇÕES:

Documentos apresentados

- () Certidão de nascimento ou Cédula de identidade
- () Carteira de vacinação
- () Declaração de participação em algum programa social (Do Governo Federal ou Municipal)
- () Declaração de Medida Protetiva
- () Declaração de Risco Nutricional
- () Declaração de trabalho da mãe



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO:
Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou Prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar-prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E USO DE IMAGEM E VOZ
Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas atividades sociais educativas externas ao ambiente escolar realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2019: atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições. Fica autorizado também o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por estas era expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.
COMPROVANTE DE MATRÍCULA
Declaro que o (a) aluno (a): _____
foi matriculado (a) na Escola Municipal _____
Canarana/BA, _____ de _____ de 20____.

Diretor (a) da Escola

Responsável pela Matrícula



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu, _____ na condição de responsável pelo (a) aluno (a) _____ matriculado (a) nesta Unidade Escolar, estou **CIENTE** das exigências contidas neste termo bem como das **NORMAS E REGRAS**, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta instituição, conforme o regimento desta Unidade Escolar.

Afirmo ainda ciência de que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará em sanções para o (a) meu filho (a) como: suspensão, expulsão, como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Ministério Público.

Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua **“VIDA ESCOLAR”**, depende principalmente do **ACOMPANHAMENTO** e **APOIO FAMILIAR**. Reafirmo também, estar ciente sobre o acompanhamento e a frequência do (a) aluno (a) como para a escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.

1 – O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente **ECA**, diz que: Aos pais incumbe o **DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO** dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse deste a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. “Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar a vida escolar dos mesmos”.

2 – O Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento da Educação Básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I – Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;
- III- Elevados níveis de repetência ...

Obs.: Após o término do tempo estipulado o portão será fechado e o aluno atrasado não terá acesso à Unidade Escolar.

Obs.: Depois deste horário a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer com o seu (a) filho (a).

3 – O aluno deve apresentar-se diariamente na Escola uniformizado e os pais ou responsáveis deverão zelar pelo uso adequado do uniforme escolar, bem como, da limpeza e higiene pessoal do aluno (a);

4 – Quando os senhores pais precisarem falar com os professores ou seus (a) filhos (a) dirijam-se primeiramente à secretaria da escola para solicitar e falar com os mesmos;

5 – Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula os responsáveis deverão avisar com antecedência; em como a chegada após a tolerância da entrada;

6 – Informar sobre quaisquer casos de doenças e/ ou necessidade educacional especializada (NEE) que necessitem de cuidados especiais, apresentar Relatório Médico de estudantes que necessite de atenção nutricional diferenciada, em virtude de uma condição específica (pessoas com diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose);

7 – Apresentar, no prazo de 48h, documentação que justifique a ausência do aluno na escola



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



8 – Faltas de aluno (a) não justificadas serão encaminhadas aos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público).

9 – A criança só será entregue as pessoas que já foram apresentadas à direção da escola, professores ou porteiros.

ATENÇÃO! Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família poderão ter o benefício cancelado em caso de excesso de faltas do aluno (conforme Portaria Interministerial Nº 3.789, De 17 de Novembro De 2004).

10 – A criança que danificar qualquer coisa (rabiscar paredes, banheiros, armários, fechaduras, vidraças, carteiras, Datashow, etc.) o responsável pelo mesmo será chamado na escola para providenciar a restauração, reparos do que foi danificado ou restituições, assim como, cobrir as despesas pelos danos físicos causados voluntariamente pela criança ao Patrimônio da Escola.

11 – Não trazer para a escola objetos de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos, etc.), pois a mesma não se responsabilizará por perdas e danos;

Caso as crianças façam o uso de transportes com terceiros, ou responsáveis deve comunicar a instituição os dados sobre a pessoa responsável por este serviço.

12 – Qualquer tipo de violência física ou verbal a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências; Para evitar imprevistos os pais ou responsáveis devem buscar as crianças no horário indicado.

13 – A criança acometida de doença infecciosa (catapora, rubéola, caxumba, conjuntivite...) deverá permanecer em casa até seu completo restabelecimento. Essa medida visa não só o uso próprio bem-estar como também à segurança dos colegas.

14 – Medicamentos como antibióticos, antialérgicos e xaropes, não serão administrados na Unidade Escolar.

15 – O boné não faz parte do nosso uniforme, não será permitido o uso do boné na dependência da Unidade Escolar.

16 – Não trazer para Unidade Escolar:

- Objetos que põem em risco a vida da criança (moedas, missangas, anéis ect..)
- Nenhum tipo de alimento
- Objeto de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos ect..), pois a mesma não se responsabilizará por perdas e danos.

Estes são alguns dos itens que precisam ser respeitados e assim tudo poderá transcorrer dentro do normal.

Contamos com os Senhores (as), no sentido de conscientização dos alunos e no respeito do cumprimento das normas e regras supracitadas acima.

Canarana/ BA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO IV

PRAZOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	PERIODICIDADE	DATA/PERÍODO
Programação de Professores	Anual	31 de janeiro/2020
Calendário Interno	Anual	14 de fevereiro/2020
Plano de Gestão da Escola	Anual	21 de fevereiro/2020
Projeto Político Pedagógico revisado a luz da BNCC	Anual	1ª semana de setembro
Plano de Apoio Pedagógico	Revisão Trimestral	8 dias após Conselho de Classe
Frequência de funcionários	Mensal	Até dia 15 de cada mês



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO V

CRONOGRAMA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Diagnóstico do Sistema de Escrita	
Entrada	02/03 a 06/03
Término do I Trimestre	25/05 a 29/05
Término do II Trimestre	08/09 a 14/09
Saída	16/11 a 20/11

Diagnóstico da Rede	
Inicial	09/03 a 13/03
Final	09/11 a 13/11



Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

DECRETO Nº 014 de 13 de Janeiro de 2020.

*"Dispõe sobre a Nomeação do
Diretor da Divisão de Cadastro
e Tributação"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o SR. **ADAILTON MARQUES DOURADO**, portador da cédula de identificação de número 1682039 e CPF: 286.104.315-68, para o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Cadastro e Tributação, do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Janeiro de 2020.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01 Tel:74-3656-2154/3656-2159 e 3656-2165

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI

**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANARANA/BA E O MUNICÍPIO DE
CAFARNAUM/BA COM O OBJETIVO DE
ESTABELECEM PARCERIAS.**

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente o MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.714.464/0001-01, sediado à Av. Videval Seixas Dourado, S/N, Centro, CEP: 44890-000, na cidade de Canarana - Bahia, representado pelo gestor, Sr Prefeito Ezenivaldo Alves Dourado, Brasileiro, maior, casado, capaz, portador do RG nº 0388665017 e CPF155.339.301-59 e o MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.770.489/0001-22, com sede à Rua Djalma Rios, s/n, Centro, CEP: 44880-000, na cidade de Cafarnaum - Bahia, representado pela Srª. prefeita Sueli Fernandes de Souza Novais, Brasileira, maior, casada, capaz, portadora do CPF 413.902.535-20, ambas as partes denominadas participes quando mencionadas conjuntamente, tendo em vista a Lei Municipal e demais legislações pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão de pessoal a ser feita RECIPROCAMENTE entre os municípios de CANARANA/BA e de CAFARNAUM/BA, para atendimento de necessidade de recurso humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

1.2 O presente convênio normatiza a CESSÃO RECÍPROCA entre os municípios, envolvendo os seguintes servidores efetivos:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01 Tel:74-3656-2154/3656-2159 e 3656-2165

CLÉSIO TELES DOS ANJOS, servidor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas, professor do quadro da Prefeitura Municipal de Canarana/BA;

ROMARIO FIGUEREDO LEMOS, servidor efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas, professor do quadro da Prefeitura Municipal de Cafarnaum/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1. O período de afastamento dos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES.

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a- Informar ao cedente, por escrito, a frequência e o regime especial ou extraordinário de trabalho, quando houver, até o dia 20 de cada mês;

b- Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;

c- Informar, com antecedência necessária, a programação de férias do servidor cedido para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei;

d- Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor (a) cedido (a) deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.

e- Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede de ensino do município.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01 Tel:74-3656-2154/3656-2159 e 3656-2165

4. CLÁUSULA QUARTA - Compete à CEDENTE:

a- Informar o regime previdenciário do servidor cedido;

b- Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informa os dados para que sejam efetuados os devidos recolhimentos;

c- Compete ao Município de CANARANA/BA:

c. 1. ceder o servidor **CLÉSIO TELES DOS ANJOS**, para prestar serviços nas Unidades Escolares do Município de Cafarnaum/BA.

c.2. Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;

c.3. Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

d- Compete ao Município de CAFARNAUM/BA:

d.1. ceder o servidor **ROMARIO FIGUEREDO LEMOS**, para prestar serviços nas Unidades Escolares do Município de Canarana/BA.

d.2. Arcar com os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos;

d.3. Reembolsar as despesas realizadas pelo cedente quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 A CESSÃO RECÍPROCA será concedida até **31/12/2020**, podendo ser prorrogada, sempre pelo mesmo prazo, no interesse dos órgãos cedentes e cessionários.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01 Tel:74-3656-2154/3656-2159 e 3656-2165

5.2. Expirado o prazo de vigência do presente convênio, automaticamente, cessam-se os efeitos das cessões autorizadas com fulcro no presente instrumento devendo o servidor cedido se apresentar ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÔNUS DA CESSÃO

6.1. O ônus da remuneração do servidor cedido, caberá ao CEDENTE, inclusive quanto ao valor da respectiva função, cargo em comissão ou cargo com atividade específica exercida pelo servidor e demais vantagens legais, tais como férias, 13º salários, dentre outras próprias do cargo.

6.2 Resta ao CEDENTE, administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. É facultado a qualquer dos partícipes denunciarem o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que permanecem inalteradas as obrigações de ambas, dispensada essa antecedência quando a denúncia for provocada e imediatamente aceita pelo partícipe ou ainda pela superveniência de norma legal que venha torná-lo inexecutável.

7.2. Os partícipes informa qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

8.1. A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o que será providenciado por ambas as partes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Canarana

Praça da Matriz, 224 - Centro - Cep 44.890-000 Canarana-Ba
CNPJ 13.714.464/0001-01 Tel:74-3656-2154/3636-2159 e 3656-2165

CLÁUSULA NONA - DO FORO

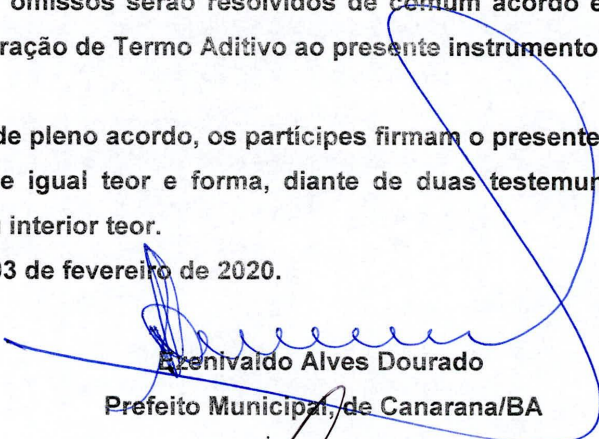
9.1. Fica eleito o Foro dos Municípios de CANARANA/BA e de CAFARNAUM/BA para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

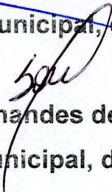
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento e m duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas que declaram conhecer o seu interior teor.

Canarana/BA, 03 de fevereiro de 2020.


Benivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal, de Canarana/BA


Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeito Municipal, de Cafarnaum/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**GESTÃO
2017-2020**

3º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 013/2017

**CONTRATADO: RONALDO MARTINS PINTO
CPF. 002.034.655-71**

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 3º (terceiro) Aditivo de prazo do Contrato nº 013/2017, Contratação de pessoa física especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de execução de processos contábeis ao setor de contabilidade para a Administração Pública Municipal, objeto da INEXIGIBILIDADE nº 003/2017, celebrado em 13 de janeiro de 2017.

PRAZO DO ADITIVO: 31/12/2020.

DATA DO ADITIVO: 02/01/2020.

Canarana/BA, 02 de janeiro de 2020.

**James de Lima Vilarino
Responsável pelas Publicações**